



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 034/2025
Pregão Eletrônico Nº 031/2025
Termo de Contrato Administrativo Nº 008/2026
ID CIDADES: 2025.029E0700001.01.0028

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO A EMPRESA COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA NOS TERMOS DO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito senhor LUIS CARLOS PANCOTI, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 567.560.387-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.427.772/0001-28, localizada na(o) Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2415, Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29311-650, Tel: (28) 3517-4382, e-mail nathalia.dpa@serrana.coop.br, neste ato representada pelo Sr.(a) José da Rocha Souza, portador da Carteira de Identidade nº 1209531, expedida pelo SSP/ES, CPF nº 840.914.447-68, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Licitatório nº 034/2025, Pregão Eletrônico nº. 031/2025, RESOLVEM CELEBRAR o presente Contrato, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para alunos das Escolas das redes municipal e estadual, residentes em zona rural do município de Ibatiba-ES.
- 1.2. O presente contrato será executado em regime de empreitada por lote.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.3.3. O Edital da Licitação;
 - 1.3.4. A Proposta do contratado;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.269.988, 00 (cinco milhões duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais)**.



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025 (DD/MM/AAAA).

3.2. Após o interregno de um ano, e, desde que haja solicitação expressa pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste e recomposição serão realizados por apostilamento.

3.9. Durante a vigência do Contrato os preços serão passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

3.10. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.11. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

3.12. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

4.1. O recebimento do objeto desta licitação será realizado nos termos do Edital do Pregão nº 031/2025, bem como, do Termo de Referência.

4.1.1. Como condição à ordem de serviço, A proponente licitante deverá no prazo de até 05 dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato objeto desta licitação, a contratada deverá apresentar a título de garantia contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, conforme o art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.1.1.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo(s) Gestor(es) do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

4.1.1.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Ibatiba – ES.

4.1.1.4. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

4.1.2. A contratada deverá manter o preposto, aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, conforme CARTA DE PREPOSTO NO ANEXO II do Termo de Referência, que deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

4.2. Para efeito de contratação a empresa deverá ter apresentado na habilitação técnico-operacional, Certificado de Registro dos Veículos que irão prestar os serviços.

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Ibatiba-ES, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem necessidades especiais, de suas residências ou em caso de impossibilidade de acesso de local próximo, combinado com ponto de encontro, às dependências das escolas da respectiva rede de ensino.

4.2.2. Os veículos utilizados serão de propriedade da própria Contratada, e, Subcontratada quando for o caso, devendo ser disponibilizados à Contratante em perfeitas condições de utilização e a apresentação com os equipamentos obrigatórios, devendo possuir todas as licenças regularizadas, conforme as legislações de rodovias, transporte rodoviário de passageiros, seguro para os transeuntes e encargos sociais e fiscais. Ou seja, todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao objeto.

4.2.3. A empresa deverá ter apresentado na habilitação técnico-operacional, Licenciamento dos Veículos;

4.2.4. A empresa deverá ter apresentado na habilitação técnico-operacional a existência no quadro de funcionários, por meio de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

qualquer outro meio hábil para comprovar a existência de vínculo entre a empresa e os motoristas que serão necessários para a realização dos serviços;

4.2.5. Em se tratando de Cooperativa, a mesma deverá ter apresentado na habilitação técnico-operacional, relação comprobatória de todos os cooperados.

4.2.6. O ateste dos veículos se fará mensalmente mediante ao relatório emitido pela empresa responsável pelo sistema. A secretaria terá acesso para acompanhar as quilometragens percorridas e também fiscalizar se os veículos estão cumprindo diariamente o roteiro completo do Transporte Escolar, junto com o relatório do sistema se fará necessário a Planilha de Presença de cada escola.

4.3. A contratada deverá observar ainda as principais exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se referem aos veículos escolares quais sejam:

4.3.1. O automóvel deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado pelo DE-TRAN a cada semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, obedecendo a Instrução Normativa 093-2016 do DETRAN-ES;

4.3.2. O veículo deve ter uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, na cor preta, obedecendo a Instrução Normativa nº 093-2016 do DETRAN-ES;

4.3.4. É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;

4.3.5. Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando os equipamentos de segurança, respeitando a legislação em vigor.

4.3.6. Todos os alunos devem usar cinto de segurança;

4.3.7. No transporte de escolares com até nove anos de idade, é obrigatória, a presença de acompanhante (monitor), com idade mínima de dezoito anos, devidamente cadastrado no órgão competente.

4.3.8. O transporte de menores de dez anos de idade deverá ser realizado em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 277/2008 e alterações posteriores.

4.3.9. A licitante vencedora deverá providenciar até a data de contratação seguro de todos os veículos que inclua danos a terceiros e a passageiros, devendo as apólices serem apresentadas no ato de assinatura do contrato;

4.3.10. Todo veículo usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado cronotacógrafo com data de validade vigente para o dia da contratação), obedecendo a Instrução Normativa 093-2016 do DETRAN-ES;

4.3.11. A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

4.3.12. Deverá ser observado se existem legislações Municipais ou Estaduais complementares e obedecer às exigências dessas legislações no que se refere à segurança para o Transporte Escolar.

4.4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. O objeto do contrato de licitação será a prestação de serviço continuado de transporte escolar de alunos durante os dias letivos do ano em questão, nos dias, itinerários e locais estipulados no edital;

4.4.2. Esta secretaria sugere que tenha previsão no ato convocatório de que o contratado deverá prestar serviços, quando convocado, em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar;

4.4.3. A solicitação de contratação de serviço de transporte escolar, os itinerários, pontos e quilometragens serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

4.4.4. O responsável pelo serviço de transporte escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município, informados sobre o assunto;

4.4.5. Além da fiscalização do contrato, os Diretores das escolas irão auxiliar nas fiscalizações dos serviços dos contratados, acompanhando regularmente a prestação do serviço e aferindo, através de formulário próprio, o transporte e as responsabilidades dos contratados;

4.4.6. Em caso de ocorrências, estas serão informadas ao responsável pelo serviço de transporte escolar e no relatório mensal, sendo que o serviço de transporte escolar será o único responsável pela emissão do BO (Boletim de Ocorrências);

4.4.7. O fiscal do contrato de transporte escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a prestação do serviço de transporte, enviando, mensalmente, um relatório ao Secretário Municipal até o penúltimo dia útil do mês da prestação do serviço;

4.4.8. Só poderão embarcar nos ônibus os alunos que estiverem uniformizados ou identificados;

4.4.9. Poderão embarcar e acompanhar o serviço de transporte escolar os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer função de fiscalização.

4.4.10. A empresa vencedora deverá apresentar sistema de rastreamento de cada veículo, o qual a Secretaria Municipal de Educação terá acesso, onde cada veículo estará trafegando juntamente com as informações de velocidade em tempo real (a empresa disponibilizará um link para que os pais dos alunos possam ter acesso às informações de tráfego de cada veículo);

4.4.11. A empresa deverá apresentar uma apólice de rastreamento de cada veículo, contendo todos os dados (placa, chassi e renavam);

4.5. Público a serem Atendidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

4.5.1. Alunos da rede pública, prioritariamente os residentes no meio rural. Atendendo em média 2000 alunos.

4.5.2. Os alunos devem chegar 05 (cinco) minutos antes do início de cada horário. Os veículos devem estar estacionados em frente às Escolas Municipais 20 (vinte) minutos antes do término de cada turno.

4.6. Previsão de dias letivos:

4.6.1. O calendário escolar é constituído de 203 dias letivos (passível de alterações). Devido às atividades pedagógicas extraclasse, com ações socioeducativas, reposições de aula, programações cívico-culturais, aulas de reforço e outras, o atendimento às rotas poderá sofrer alterações, podendo, inclusive, num mesmo dia, transportar os alunos mais vezes, os dias letivos ficam assim distribuídos mensalmente conforme calendário em anexo.

4.7. O Transporte Escolar é de uso exclusivo dos alunos da rede pública. Ficando expressamente proibido qualquer tipo de carona.

4.8. DOS (AS) MONITORES E MOTORISTAS:

4.8.1. A empresa contratada deverá disponibilizar às suas expensas um monitor para cada veículo que necessitar de acompanhamento, conforme Art. 4º, § 1º da Instrução de Serviço - DETRAN-ES nº 93 de 23/06/2016, que ficará responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, bem como, outras atribuições;

4.8.2. O Município não será responsável pelo pagamento e nem assumirá qualquer vínculo empregatício com os monitores e motoristas;

4.8.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá ter apresentado na habilitação técnico-operacional uma lista com os nomes de todos os monitores que irão prestar os serviços;

4.8.4. Os Diretores das escolas em conjunto com o fiscal do contrato deverão providenciar lista com os nomes dos alunos que fazem parte da rota em duas vias, entregando uma para cada monitor do transporte escolar e outra para os motoristas; verificando-se a ausência repetidamente de qualquer aluno, a família deverá ser notificada pela direção da escola;

4.8.5. Os monitores juntamente com os motoristas deverão conferir e obedecer rigorosamente a listagem dos alunos durante o embarque dos mesmos;

4.8.6. Os motoristas e monitores responsáveis pelo transporte dos alunos serão cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e deverão rubricar ficha de cadastro no início da execução do contrato e informar seus dados nas escolas em que deverão entregar e buscar os alunos;

4.8.7. Os motoristas serão os responsáveis pelos veículos e deverão colaborar com as escolas, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, quaisquer problemas com alunos, pais de alunos, dificuldades e barreiras encontradas no trajeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

estabelecido, alteração da rota prevista e, principalmente, quanto à interrupção na prestação dos serviços;

4.8.8. Qualquer mudança quanto ao condutor ou monitor do veículo deverá ser informada antecipadamente ao fiscal do contrato;

4.8.9. Em caso de ausência do motorista ou do monitor por motivo de doença ou ausência justificada, esta deverá ser imediatamente informada ao fiscal do contrato, providenciando-se, o mais rápido possível, um substituto habilitado para o mesmo;

4.8.10. Independente do período que perdurar a substituição, deverá ser providenciada uma cópia do documento do motorista ou do monitor substituto a ser entregue, no prazo de um dia ao fiscal do contrato;

4.8.11. Serão computados mensalmente os dias de trabalho dos prestadores de serviço, em formulário próprio ou em relatório que será enviado ao fiscal do contrato, como referência para o processo de controle de pagamentos;

4.9. Aos monitores caberão ainda as seguintes atribuições:

4.9.1. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em outro local;

4.9.2. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

4.9.3. Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou no local de desembarque;

4.9.4. Manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;

4.9.5. Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;

4.9.6. Em caso de porte de objetos que oferecem riscos cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

4.9.7. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, bem como, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante o percurso, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

4.10. Para os condutores, o Município de Ibatiba exigirá do contratado que mantenha condutores preparados para o exercício da função, exigindo que:

4.10.1. Tenham mais de 21 anos;

4.10.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 4.10.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- 4.10.4. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- 4.10.5. Ter curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 4.10.6. Possuir Carteira de Credencial específica do DETRAN para transporte de escolares;
- 4.10.7. Apresentar resultado de exame toxicológico realizado nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente não ultrapassando a vigência decenal na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA

- 6.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- 6.2. Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;
- 8.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

8.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

8.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 20____. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOMENCLATURA
060001.1236100102.025-33903000000-ficha:239-Fonte:1540003000000 Fundeb, MDE, Transporte Escolar Estadual, FNDE e Salário Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

060001.1236100102.025-33903000000-ficha:239-Fonte:1500002500000 Fundeb, MDE, Transporte Escolar Estadual, FNDE e Salário Educação.
060001.1236100102.025-33903000000-ficha:239-Fonte:1599000000001 Fundeb, MDE, Transporte Escolar Estadual, FNDE e Salário Educação.
060001.1236100102.025-33903000000-ficha:239-Fonte:1553000000000 Fundeb, MDE, Transporte Escolar Estadual, FNDE e Salário Educação.
060001.1236100102.025-33903000000-ficha:239-Fonte:1550000000000 Fundeb, MDE, Transporte Escolar Estadual, FNDE e Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. A Contratada será responsável pela execução adequada dos serviços, respondendo por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a Terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. A licitante vencedora deverá manter, durante toda vigência contratual, à disposição do serviço, por lote licitado, como veículo de reserva: 01 (um) ônibus e um veículo de capacidade de 12 a 16 lugares, com características e condições equivalentes às dos veículos utilizados na execução regular do transporte escolar, em plena condição de uso, devendo permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, para substituição imediata de qualquer veículo da frota contratada que apresente pane, defeito mecânico ou qualquer impossibilidade de operação. A Contratada deverá providenciar a substituição do veículo com defeito no menor tempo possível, de modo a evitar interrupção ou atraso na prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

10.2.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Juros e Atualização por atraso de pagamento

11.2.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o prazo máximo estabelecido neste contrato, contado da data do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida.

11.2.2. Caso haja atraso no pagamento por parte da Administração, por período superior ao prazo contratual (item 8.1.) e sem que haja culpa da Contratada, o valor devido será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

11.2.3. A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

11.2.4. Os juros de mora incidirão à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, contados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.2.5. Não haverá incidência de atualização ou juros de mora quando o atraso decorrer de:

- a) pendência imputáveis à CONTRATADA, como incorreção em notas fiscais ou descumprimento de exigências contratuais;
- b) suspensão de pagamento devidamente motivada pela Administração em razão de auditoria, glosa ou outro fato devidamente formalizado.

11.2.6. O pagamento atualizado e acrescido de juros não afasta eventual responsabilidade da Administração pela demora injustificada, nem exime a CONTRATADA do cumprimento de suas demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO / GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do objeto do contrato.

12.2. A Fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do Fredson Rodrigues, lotado na Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado para esta finalidade.

12.2.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Servidor Kauan Dias de Souza Pereira, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Gestão de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

12.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

12.5. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

12.5.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

12.5.2. O fiscal do contrato poderá convocar, a qualquer momento, os prestadores de serviço para prestarem informações que julgar necessárias ou até mesmo para fiscalização de serviços, veículos e cumprimento das cláusulas contratuais.

12.1.3. Os Diretores das escolas do Município deverão seguir todas as instruções e normas impostas pelo fiscal do contrato, sob pena de responsabilidade quanto aos



danos ou prejuízos causados em relação à qualidade dos serviços de transporte de alunos.

12.1.4. A fiscalização exigirá da contratada o atendimento de todas as Normas e Determinações exigidas na Instrução de Serviço - DETRAN-ES nº 93 de 23/06/2016.

12.2. SERÃO CONSIDERADAS FALTAS GRAVES PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

12.2.1. Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e segurança dos alunos;

12.2.2. Conduzir veículo sem as devidas condições de segurança para o trânsito;

12.2.3. Conduzir o veículo em estado de embriaguez;

12.2.4. Negar-se a prestar serviços conforme estipulado pelo fiscal do contrato e endossado pela Secretaria Municipal de Educação;

12.2.5. Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

12.2.6. Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros.

12.2.7. O setor de transporte escolar manterá arquivo atualizado, por contratado, em ordem cronológica dos fatos. Todos os documentos referentes ao serviço de transporte escolar deverão ser encaminhados ao setor para ciência, comunicação à secretaria da área e providências cabíveis.

12.3. A fiscalização em relação às obrigações dos contratados, dentre outros aspectos que poderão ser acrescentados ou suprimidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá verificar:

12.3.1. A utilização de veículos construídos ou adaptados para o transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequadas, conforme exigência do MEC e do Código de Trânsito Brasileiro, conforme previsto nos Arts. 105, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

12.3.2. Itinerários, quilometragens e respectivos pontos estabelecidos no contrato;

12.3.3. O atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as entradas e saídas dos alunos, segundo escala de horário das unidades de ensino;

12.3.4. A prestação de serviços, quando convocado em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar e conforme previsto no contrato;

12.3.5. O zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo do condutor, bem como, por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

12.4. DA FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:



12.4.1. O transporte de escolares é uma atividade de extrema responsabilidade. Para que o condutor garanta a segurança dele, dos passageiros e das outras pessoas, é preciso manter o veículo em perfeito estado de conservação. Por isso, o Município fiscalizará se o veículo está funcionando corretamente.

12.4.2. ITENS QUE SERÃO FISCALIZADOS:

12.4.2.1. Motor, nível e validade do óleo;

12.4.2.2. Suspensão, direção e freio;

12.4.2.3. Validade da licença do serviço de transporte escolar, CNH e licenciamento do veículo;

12.4.2.4. Verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;

12.4.3. Para evitar problemas de superlotação, todos os veículos deverão obedecer a capacidade máxima e mínima de alunos;

12.4.4. Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor, estepe, macaco e triângulo de segurança.

12.5. O aceite dos serviços só se dará após a aceitação pelo conveniente;

12.6. Tanto para fins de fiscalização como para fins de pagamento, deverá ser observado os critérios apontados no Termo de Referência.

12.7. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.2 A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.3 A sanção de Multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 13.2.4. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.2.5. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

13.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

14.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

14.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionados a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16. Será admitida a subcontratação de até 15% de acordo com o especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Para efeitos obrigacionais o Edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2025, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de Prestação de serviços, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, 30 de Janeiro de 2026

LUIS CARLOS
PANCOTI:567
56038753

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
PANCOTI:56756038753
Dados: 2026.01.30
11:37:28 -03'00'

JOSE DA ROCHA
SOUZA:840914447
68

Assinado de forma digital
por JOSE DA ROCHA
SOUZA:84091444768

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

**COOPE SERRANA COOPERATIVA DE
TRANSPORTE SUL ERRANA CAPIXABA**
CNPJ: 05.427.772/0001-28

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000008/2026

Pregão Eletrônico Nº 000031/2025

Processo: 000034 / 2025

Contrato Nº 000008/2026

Empresa: COOPE-SERRANA-COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRAN

CNPJ: 05.427.772/0001-28

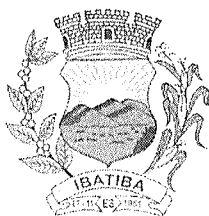
Endereço: AVENIDA HARVEY VARGAS GRILO, 491 - NICOLAU DE VARGAS - CONCEICAO DE CASTELO - ES - CEP:
29370000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00003753	ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X SANTA CLARA DOS ONOFRES X SITIO DO JOÃO CIGANO X SITIO DO adelaide rodrigues moreira x santa clara dos onofres x sitio do joão cigano x sitio do robson x adelaide rodrigues moreira	N/C	KM	14.534,800	10,000	145.348,00
00002	00003754	ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X POSTO FISCAL X CRICIUMA X TREVO DE LAJINHA X adelaide rodrigues moreira x posto fiscal x cricumã x trevo de lajinha x adelaide rodrigues moreira	N/C	KM	9.662,800	15,310	147.937,47
00002	00003755	CRECHE DE SANTA CLARA X CORREGO DO ST. CLARA DOS ONOFRES X POSTO FISCAL X creche de santa clara x corrego do st. clara dos onofres x posto fiscal x são braz	N/C	KM	11.286,800	12,260	138.376,17
00002	00003756	SANTA CLARA X SEDE santa clara x sede	N/C	KM	14.697,200	10,590	155.643,35
00002	00003757	CORREGO DAS PEROBAS X ELIANA MARLENE COITINHO X SÍTIO DA NANA X LAGOA DO corrego das perobas x eliana marlene coitinho x sitio da nana x lagoa do zé bento x alto do vinhatico x eliana marlene coitinho	N/C	KM	16.483,600	8,270	136.319,37
00002	00003758	ELIANA MARLENE COITINHO X BARRA GRANDE X COMUNIDADE DO JOÃO ANESTOR X COOCAFE eliana marlene coitinhox barra grande x comunidade do joão anestor x coocafe x igreja são bentox trevo de iuna x eiana marlene coitinho	N/C	KM	15.671,600	8,880	139.163,81
00002	00003759	SEDE X CLADUDIO MORENO X VILA DAS PEROBAS X FELIZ MUDANÇA X AGUALIMPA X ELIANA MARL sede x cladudio moreno x vila das perobas x feliz mudança x agualimpa x eliana marlene coitinho	N/C	KM	15.955,800	8,540	136.262,53
00002	00003760	SERRO FRIO X SANTA CLARA DOS ONOFRES serro frio x santa clara dos onofres x barra grande x resgate x trevo lajinha x sede apae (veiculo com registro ceturb)	N/C	KM	17.701,600	7,680	135.948,29
00002	00003761	ELIANA MARLENE COITINHO X JORGE DO NICANOR X SITIO DO RONALDINHO X SITIO DO ZIM	N/C	KM	13.479,200	10,370	139.779,30



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

		DO SIDENIR							
		eliana marlene coitinho x jorge do nicanor x sitio do ronaldinho x sitio do zim do sidenir x eiana marlene coitinho							
00002	00003762	ELIANA MARLENE COITINHO X ALTO DO VINHATICO X SÍTIO DO ADONIAS X APOIO AO CÔRREGO DO JOÃO	N/C	KM	6.902,000	21,280	146.874,56		
		eliana marlene coitinho x alto do vinhatico x sitio do adonias x apoio ao córrego do joão anestor x eliane marlene coitinho x vila das perobas							
00002	00003763	PONTAL X SEDE.	N/C	KM	18.513,600	8,490	157.180,46		
		pontal x sede							
00002	00003764	SANTA ISABEL X SEDE	N/C	KM	14.047,600	11,030	154.945,03		
		santa isabel x sede							
00002	00003765	ESCOLA JOSÉ LUIZ X FAMA X CONEXÃO	N/C	KM	20.137,600	7,400	149.018,24		
		escola josé luiz x fama x conexão com a rota nº 06							
00002	00003766	CRICIUMA X SEDE.	N/C	KM	23.357,180	10,870	253.892,55		
		criciuma x sede							
00002	00003767	SÃO JOSÉ DO MIRITI X SITIO DO CAZE X ALTO DA SAIBREIRA X ANTONIO LEONICO X CORREGO DO CEDRO	N/C	KM	14.453,600	9,470	136.875,59		
		são josé do miriti x sitio do caze x alto da saibreira x antonio leonico x corrego do cedro							
00002	00003768	ASSUNÇÃO X SEDE.	N/C	KM	9.013,200	16,130	145.382,92		
		assunção x sede							
00002	00003769	SEDE X CONEXÃO ALTO INÊS X ASSUNÇÃO	N/C	KM	48.111,000	5,270	253.544,97		
		sede x conexão alto inês x assunção x alto retiro x santa izabel x sede apae (veiculo com registro ceturb)							
00002	00003770	ASSUNÇÃO X SEDE.	N/C	KM	6.333,600	12,300	77.903,28		
		assunção x sede							
00002	00003771	MONTE CRISTO X DARIO CANDIDO X SEDE.	N/C	KM	8.607,200	15,600	134.272,32		
		monte cristo x dario candido x sede							
00002	00003772	MONTE CRISTO X ZÉ PEDRIN X SITIO DO JOÃO PITANGA X CARANGOLA X SEDE	N/C	KM	10.150,000	13,400	136.010,00		
		monte cristo x zé pedrin x sitio do joão pitanga x carangola x sede							
00002	00003773	SEDE X CORREGO DOS CARANGOLAS XSEDE	N/C	KM	11.692,800	13,570	158.671,30		
		sede x corrego dos carangolas xsede							
00002	00003774	ESCOLA AGENOR SOUZA LÉ X BARRA DO ADILSON FREZA X SERRA DO CRÍCUMA X SERRA DA NEBLIN	N/C	KM	17.945,200	7,670	137.639,68		
		escola agenor souza lé x barra do adilson freza x serra do crícuma x serra da neblina x escola agenor souza lé							
00002	00003775	AGUA FRIA X SITIO DO ZÉ MARIA X AGUA FRIA X SITIO DO ZÉ ALCURE X SERRA DO FAÇÃO X SEDE	N/C	KM	20.462,400	7,800	159.606,72		
		agua fria x sitio do zé maria x agua fria x sitio do zé alcure x serra do fação x sede							
00002	00003776	ALTO CRICIUMA X ALTO DO CAXIMBO X CORREGO DA CHACARA X ESCOLA AGENOR SOUZA LÉ	N/C	KM	11.936,400	11,540	137.746,06		
		alto criciuma x alto do caximbo x corrego da chacara x escola agenor souza lé							
00002	00003777	SAPUCAIA 1 X SITIO ZEZIN MARIANO X	N/C	KM	17.539,200	7,680	134.701,06		
		sapucaia 1 x sitio zezin mariano x elias feliz x sede							



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

00002	00003778	PELENGRINO X SERRA DO FACÃO X SITIO DO ARÃO FERREIRA X VOLTA FRIA X NASCENTE DAS pelengrino x serra do facão x sitio do arão ferreira x volta fria x nascente das flores x ailton toledo x sede	N/C	KM	14.859,600	9,270	137.748,49
00002	00003779	ALTO INÊS X SERRA DO IMBIRUÇU X SITIO DO PR. JENARIO XCANHOTO MINEIRO X SITIO DOS CUST alto inês x serra do imbiruçu x sitio do pr. jenario xcanhoto mineiro x sitio dos custodio x escola do alto inês	N/C	KM	22.005,200	6,230	137.092,40
00002	00003780	CÓRREGO DOS RODRIGUES X SÍTIO DO VARISTINHO X SÍTIO DO JOSÉ HENRIQUE X SÍTIO DO NAGIB ALCU córrego dos rodrigues x sitio do varistinho x sitio do josé henrique x sitio do nagib alcure x sede	N/C	KM	13.966,400	11,230	156.842,67
00002	00003781	CÓRREGO DO CLARO X CÓRREGO BOA VISTA X SEDE X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA X EEEF córrego do claro x córrego boa vista x sede x emef david gomes de oliveira x eeefm prof maria trindade de oliveira x emef helena almodice valadao	N/C	KM	15.590,400	8,690	135.480,58
00002	00003782	POSTO FISCAL X CRICUMA X AGENOR posto fiscal x cricumã x agenor souza lé	N/C	KM	7.795,200	17,090	133.219,97
00002	00003783	ÁGUA LIMPA X EMEIEF FÁVIO ALCURE X PESTALOZI água limpa x emeief fávio alcure x pestalozi	N/C	KM	8.850,800	15,620	138.249,50
00002	00003784	VILA NOVA X NOVO HORIZONTE X BRASIL NOVO X APAE (VEICULO COM REGISTRO CETURB) vila nova x novo horizonte x brasil novo x apae (veiculo com registro ceturb)	N/C	KM	10.880,800	12,870	140.035,90
00002	00003785	SÃO DOMINGOS X SÃO BRÁS X POSTO FISCAL EMEIEF ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X TIÃO RECARDINO X SANTA CL são domingos x são brás x posto fiscal emeief adelaide rodrigues moreira x tião recardino x santa clara dos onofres x igreja presbiteriana x emeief adelaide rodrigues moreira	N/C	KM	15.322,440	9,410	144.184,16
00002	00003786	EMEIEF ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X POSTO FISCAL X PONTE SABÃO X EMEIEF ADELAIDE RODRIGUES MOREIRA X emeief adelaide rodrigues moreira x posto fiscal x ponte sabão x emeief adelaide rodrigues moreira x trevo lajinha x córrego dos inácios x emeief adelaide rodrigues moreira	N/C	KM	15.732,500	9,860	155.122,45
00002	00003787	MONTE CRISTO X ROBERTO SALOTO X ZÉ PEDRINHO X CARANGOLAS XSEDE X EMEF DAVID GOMES DE OLIVEIRA X E monte cristo x roberto saloto x zé pedrinho x carangolas xsede x emef david gomes de oliveira x eeefm prof maria trindade de oliveira x emef eunice pereira silveira x emef helena almodice valadao	N/C	KM	11.672,500	11,890	138.786,02
00002	00003788	MONTE CRISTO X LEO IRMAO DO LILI X ROEBRTO SALOTO X ZE PEDRINHO X SEDE monte cristo x leo irmao do lili x roebrto saloto x ze pedrinho x sede	N/C	KM	8.769,600	11,880	104.182,85



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

5.269.988,00
